



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº DE CREDENCIAMENTO 01/2023

Processo nº 00012.015922/2023-87



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-SESAPI PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.015922/2023-87

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas na prestação de serviços laboratoriais, mais especificamente análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas para tratamento precoce em casos suspeitos de neoplasias, a serem solicitados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início de recebimento dos envelopes de Propostas e Documentos de Habilitação:
22/06/2023

Local de entrega dos envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

Horário: de 07h30min às 13h30min

Informações: Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

E-MAIL: cplsaude@saude.pi.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na prestação de serviços laboratoriais, mais especificamente análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas para tratamento precoce em casos suspeitos de**

neoplasias, a serem solicitados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com as descrições e organização previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;

2.1.1. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

2.2. A entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;

2.3. Dos atos da Comissão de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais;

2.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Credenciamento ratificará sua decisão;

2.5. Os recursos devem ser dirigidos à Comissão de Credenciamento, por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A (s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento 01/2023, deverá(ão) apresentar os documentos elencados nos itens 6 e 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão Especial de Credenciamento com o encargo de recebê-los, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI;

3.2. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento;

3.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptos a celebrar Contrato com a Administração Pública.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI;

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

4.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

4.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO deverão entregar a documentação exigida, **em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital**, na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI.

5. DO VALOR

5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

5.2. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses o total de R\$ 14.559.211, 20 (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e onze reais e vinte centavos) para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na prestação de serviços laboratoriais, mais especificamente análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas para tratamento precoce em casos suspeitos de neoplasias, a serem solicitados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí**, conforme valores previstos no ITEM 2 do Termo de Referência.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo VIII;

6.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991;

6.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

6.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme o item **10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Referência;

6.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.4.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;**

6.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações;

6.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

6.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC;

6.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Especial de Credenciamento;

6.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

6.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal;

6.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 6.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 6.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7. DA PROPOSTA

7.1. As empresas interessadas em ser credenciadas devem apresentar proposta com os itens que pretende ofertar no valor determinado pelo item 02 do Termo de Referência, conforme Anexo I (Termo de Referência);

7.2. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:

a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-SESAPI

PROCESSO SEI Nº **00012.014739/2023-64**

b) **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-SESAPI

PROCESSO SEI Nº **00012.014739/2023-64**

7.3. A Proposta deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;

b) Conter os procedimentos histopatológicos da Tabela do subitem 2.4.2 do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente as características técnicas do serviço ofertado, incluindo especificação de marca (se for caso), modelo (se for o caso), procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto;

c) Conter preço unitário do item cotado de acordo **com os valores existentes do Item 02 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

d) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;

e) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

f) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

g) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;

7.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

8. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

8.1. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela SESAPI.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Superintendência demandante, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;

9.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e sítio eletrônico oficial;

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período;

10.2. O recurso deverá ser protocolado por e-mail ou junto ao Protocolo da SESAPI, situado à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

10.3. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

10.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

10.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Estando a empresa apta à contratação, o processo será encaminhado a Comissão Especial de Credenciamento, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o “caput” do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Consta no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo III, as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes;

12.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

12.3. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

12.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Realizar os procedimentos descritos no objeto do credenciamento;

13.2. Prestar os serviços na sede do município onde está localizado o Estabelecimento Assistencial de Saúde demandante;

13.3. A CREDENCIADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a CREDENCIANTE a partir do momento da assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4. A empresa CREDENCIADA deverá realizar TODOS os exames descritos no lote descrito neste Termo de Referência;

13.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento proporcionado aos pacientes do SUS e aqueles pacientes atendidos pela CREDENCIADA;

13.6. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também disponibilizá-los por meio digital, com assinatura eletrônica, desde que haja a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

- 13.7. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados de exames ao EAS solicitante, em até 15 dias, para os exames citopatológicos e, em até 40 dias, para os exames anatomopatológicos, a contar do recebimento do material;
- 13.8. A CREDENCIADA deverá apresentar na descrição do seu laudo anatomopatológico: nome, assinatura, e o número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, Informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas;
- 13.9. A CREDENCIADA deverá realizar os exames com a utilização de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 13.10. A CREDENCIADA deverá apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Termo de Credenciamento;
- 13.11. A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
- 13.12. O exame cujo resultado apresente incompatibilidade com a clínica do paciente, poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizado sem custo para a CREDENCIANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do Termo de Credenciamento que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
- 13.13. A CREDENCIADA deverá ceder às lâminas selecionadas para monitoramento externo de qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;
- 13.14. A CREDENCIADA deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;
- 13.15. A CREDENCIADA deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes ao EAS de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico/anatomopatológico, com cópia para a CREDENCIANTE;
- 13.16. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
- 13.17. A CREDENCIADA deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 anos, nos casos de exames negativos, e 20 anos nos casos de exames positivos;
- 13.18. CREDENCIADA deverá manter em uso, os equipamentos de automação e informatização, com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
- 13.19. Os casos em que os equipamentos da CREDENCIADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CREDENCIANTE e sem paralisação dos serviços, comunicando, por escrito, a CREDENCIANTE o fato;

- 13.20. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- 13.21. A CREDENCIADA deverá atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (em seu anexo 3), inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da QualiCito.
- 13.22. A CREDENCIADA deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venha substituí-lo;
- 13.23. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 13.24. A CREDENCIADA deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), e apresentar seus resultados, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE;
- 13.25. A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 13.26. Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 e manual DICQ ou legislação que venha a substituí-la;
- 13.27. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIANTE ou de comissão designada para este fim;
- 13.28. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Termo de Credenciamento e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 13.29. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
- 13.30. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 13.31. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CREDENCIADA;
- 13.32. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial;
- 13.33. A CREDENCIADA deverá inserir no Sistema de Informação SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
- 13.34. Nos casos da empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
- 13.35. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

13.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

13.37. Apresentar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

13.38. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CREDENCIADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento;

13.39. Comunicar, por escrito, à comissão responsável pelo acompanhamento dos Termos de Credenciamentos, todo acontecimento entendido como irregular, que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos neste instrumento;

13.40. A CREDENCIADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório (Edital).

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da SESAPI e anuência do(a) Credenciado(a), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo;

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela CREDENCIADA, após a liberação do crédito pelo SUS;

15.2. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, e será creditado em conta corrente da CREDENCIADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada no ato do credenciamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.3 A CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao termo de credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.7. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE;

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.9.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CREDENCIANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CREDENCIADA.

16. DO REAJUSTE

16.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;

16.1.1. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A SESAPI realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela SESAPI, as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente;

18.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

18.3. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV;

18.4. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos estabelecidos neste instrumento e no Edital;

18.5. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

19.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

19.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

19. DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital;

20.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

20.2. A SESAPI distribuirá igualmente entre as credenciadas, em cada tipo de serviço, a quantidade de procedimentos;

20.3. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

20.4. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Credenciamento, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min;

21.5. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS;

Anexo VI – Modelo de declaração de ME ou EPP;

Anexo VII – Modelo de declaração de Idoneidade;

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina-PI, 14 de junho de 2023.

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O chamamento público, objeto do aludido processo, tem como escopo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na prestação de serviços laboratoriais, mais especificamente análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas para tratamento precoce em casos suspeitos de neoplasias, a serem solicitados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme requerimento realizado pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) assistido pela CREDENCIANTE;

2.2. Havendo mais de um prestador credenciado, a distribuição da demanda será realizada de maneira igualitária ou levando-se em consideração eventual territorialização, dentro do estado do Piauí, definida pela CREDENCIANTE e a capacidade de execução prevista no Termo de Credenciamento;

2.3. Os serviços serão prestados exclusivamente aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os quais devem ser autorizados pela CREDENCIANTE;

2.4. A remuneração a CREDENCIADA pelos serviços prestados, será de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS);

2.4.1. Não serão concedidos reajustes anuais, ficando estes condicionados à atualização da Tabela SIGTAP/SUS;

2.4.2. A atualização dos valores dar-se-á na mesma proporção daqueles dispostos na Tabela SIGTAP/SUS;

Item	Exames	Total de Exames		Preço Unit. (SUS)	Preço Total Mensal	Vlr. Total Anual
		Mensal	Anual			
01	Exame Citopatológico	2.310	27.720	13,72	31.693,20	380.318,40
02	Exame de Citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	2.360	28.320	20,96	49.465,60	593.587,20
03	Exame Citopatológico de mama	1.130	13.560	35,34	39.934,20	479.210,40
04	Determinação de receptores tumorais hormonais	1.795	21.540	93,70	168.191,50	2.018.298,00
05	Exame Anátomo - Patológico do colo uterino - peça cirúrgica	2.280	27.360	61,77	140.835,60	1.690.027,20
06	Exame Anatomo - patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	6.880	82.560	40,78	280.566,40	3.366.796,80
07	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	2.360	28.320	131,52	310.387,20	3.724.646,40
08	Exame Anátomo - Patológico de mama - biópsia	1.140	13.680	45,83	52.246,20	626.954,40
09	Exame Anátomo - Patológico de mama - peça cirúrgica	1.140	13.680	61,77	70.417,80	845.013,60
10	Exame Anátomo - patológico do colo uterino - biópsia	1.705	20.460	40,78	69.529,90	834.358,80
TOTAL GERAL					1.213.267,60	14.559.211,20

2.5. Os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), beneficiados com os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são os seguintes:

Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS)	Endereço
Hospital Regional de Campo Maior	Avenida do Contorno, S/N - Bairro São Luís - CEP: 64280-000. Campo Maior-PI
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA)	Rua Rodrigues Coimbra, 1650 - Bairro Rodoviária - CEP 64218-660 - Parnaíba/PI
Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar (HPM)	Av. Higino Cunha, 1642 - Bairro Cristo Rei - CEP 64014-535. Teresina-PI
Hospital Infantil Lucídio Portella (HILP)	Rua. Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 220 - Centro - CEP 64001-450. Teresina-PI
Hospital Regional Tibério Nunes	Rua Antonino Freire, S/N Bairro Manguinha - CEP: 64800-290. Floriano-PI.
Hospital Regional Chagas Rodrigues	Av. Dr. Pádua Mendes, 300 - Bairro Centro - CEP: 64260-000. Piri-piri-PI.

Hospital Local Júlio Hartman	Rua Marechal Deodoro, 341, Bairro Centro - CEP: 64180-000. Esperantina - PI
Hospital Regional Senador José Cândido Ferraz	Rua Cap. Newton Rubéns, 1351 – SRN- PI - CEP: 64770-000. São Raimundo Nonato-PI
Hospital Regional Deolindo Couto	Av. Rui Barbosa, 586 - Bairro Centro. Oeiras-PI
Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante	Rua Antonio Nogueira de Carvalho S/N Bairro Centro - CEP: 64980-000. Corrente-PI
Hospital Regional Justino Luz	Praça Antenor Neiva, 184, Bairro Bomba. Picos-PI
Hospital Getúlio Vargas (HGV)	Av. Frei Serafim, 2352, Centro/Sul – Teresina-PI
Hospital Estadual Gerson Castelo Branco	Rua João de Carvalho, S/N, Luzilândia-PI
Hospital Regional Eustáquio Portela	Av. Santos Dumond, S/N, Valença-PI.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), administra uma Rede, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), composta por 35 (trinta e cinco) unidades hospitalares, proporcionando, desta forma, assistência à saúde dos cidadãos piauienses, assim como dos procedentes de outros estados, na observância dos princípios da equidade, universalidade, integralidade, descentralização e regionalização;

3.2. Essa estrutura se encontra distribuída nas 12 Regiões de Saúde do Estado do Piauí, composta por unidades hospitalares com perfis e/ou atuações diversas, tipificadas em: Unidades Mistas de Saúde (UMS) – 06; Hospitais Estaduais – 12; Hospitais Regionais - 10 Hospitais Gerais e de Referência Especializada – 07, sendo os últimos concentrados na capital;

3.3. Ademais, a SESAPI tem buscado a melhoria dos serviços de saúde ofertados conforme os supracitados Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), investindo na incorporação de novas tecnologias e/ou abertura de novos serviços, aliados à modernização da gestão, a fim de garantir as condições de suficiência, regularidade, eficiência e economicidade;

3.4. Ressalta-se o registro do teor da Resolução CGFR nº 003/2020, de 07 de dezembro de 2020, que altera as listas de verificação e fluxos necessários à instrução dos processos de realização de despesas dos órgãos da Administração Direita, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, com o fito de propiciar o primado da celeridade;

3.5. Com isso, os processos de aquisição de bens materiais e/ou serviços, essenciais ao funcionamento dos EAS, acontecerão de forma centralizada pela SESAPI, de modo a permitir maior precisão e rapidez na tomada de ações, assim como o seu efetivo planejamento;

3.6. Dentre as demandas comuns a todos os EAS do Estado do Piauí que realizam procedimentos cirúrgicos, acha-se o serviço de análise histopatológica de tecidos e peças humanas, indispensável à identificação de células cancerígenas, visando o tratamento precoce de câncer;

3.7. O exame histopatológico é considerado o padrão-ouro para o diagnóstico confirmatório de tumor maligno, a avaliação de prognóstico e o direcionamento terapêutico para muitos tumores. Esse diagnóstico consiste em uma avaliação macro e uma microscópica de material de biópsia ou de peça cirúrgica;

3.8. A análise macroscópica é a avaliação da peça anatômica, como cor, tamanho e aparência da lesão, enquanto a microscópica utiliza escores estabelecidos para averiguar os diversos aspectos

histopatológicos anormais, avaliar a origem histológica do tumor, podendo classificá-lo como epitelial, mesenquimal ou embrionário, além de possibilitar a realização da avaliação de expressão de proteínas teciduais por meio de exame imuno-histoquímico (Instituto Nacional do Câncer (INCA), 2021, disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/informe-sus-onco-outubro2019_1.pdf, acessado em 04/10/2021);

3.9. Segundo o INCA, estima-se, para o Brasil, no biênio 2018-2019, a ocorrência de 600 mil casos novos de câncer por ano. Excluindo os casos de câncer de pele não melanoma, serão 420 mil casos novos, sendo os tipos mais frequentes entre os homens os tumores de próstata, seguidos por tumores de pulmão, intestino, estômago e cavidade oral; entre as mulheres, destacam-se os cânceres de mama, intestino, colo do útero, pulmão e tireoide;

3.10. O diagnóstico oncológico utiliza diversos parâmetros, entre eles, as avaliações clínica e a histopatológica. Essas avaliações incluem anamnese, exame físico, exames de imagem, endoscopia, dosagem sorológica de marcadores tumorais e outros exames relevantes e primordiais, como o histopatológico, também conhecido como anatomopatológico;

3.11. Os hospitais da Rede Estadual de Saúde do Estado do Piauí realizam procedimentos cirúrgicos em diversas especialidades, tais como ginecologia, coloproctologia, gerais, dentre outros, que são potenciais geradores de tecidos e/ou peças que carecem de avaliação histopatológica para direcionamento da assistência à saúde dos pacientes que necessitam deste nível de intervenção;

3.12. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), como responsável pela administração dos hospitais da Rede Estadual de Saúde, distribuídos em todo o território do Estado do Piauí, nas macrorregiões de saúde e na capital do estado necessita, portanto, para desempenho dos seus serviços, da quantidade de exames histopatológicos conforme descrito nas tabelas dispostas nos subitens 2.4.2. e 2.5 deste instrumento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

4.2. O credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, o versado na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), sendo exigido o cumprimento do estabelecido no Código de Ética Médica, além das resoluções pertinentes a este procedimento:

- Resolução CFM Nº 2.235/2019, que define que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos. A responsabilidade pela execução e pelos laudos destes exames pode ser assumida por diferentes médicos;

- Resolução CFM Nº 2.147/2016, estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;

- Resolução CFM Nº 2.153/2016 altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154;

- Resolução CFM Nº 2.114/2014, altera o texto do art. 1º, parágrafos primeiro e segundo, da Resolução CFM nº 2.007/2013, para esclarecer que, nas instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na área de atividade em que os serviços são prestados;

- Resolução CFM Nº 2.073/2014, dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos;

- Resolução CFM Nº 2.056/2013, disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos;

- Resolução CFM Nº 1.638/2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

- RDC Nº 20/2014, que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;

- RDC Nº 63/2011, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

- Lei Federal Nº 12.842/2013, dispõe sobre o exercício da Medicina;

- Portaria de Consolidação Nº 01/2017/MS/GM, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- Tabela Unificada SIGTAP/SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> ;

4.3. A rigor, trata-se de um procedimento auxiliar à contratação por inexigibilidade de licitação adequado às hipóteses em que a Administração necessita de um número ilimitado de contratados para prestar o serviço ou fornecer o bem demandado, com definição disposta no inciso IV do Anexo I, da IN nº 5/2017:

“IV - CREDENCIAMENTO: ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que

preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.”

5. DAS AUTORIZAÇÕES DOS EXAMES E DO TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

5.1. Os exames deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Requisição de Exames do SUS, acompanhada da respectiva autorização. Estes documentos serão emitidos pelo EAS responsável pelo atendimento ao paciente;

5.2. As guias de requisições de exames deverão estar autorizadas pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico EAS requisitante;

5.3. O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

5.4. O transporte do material biológico coletado para realização de análise no laboratório deverá ser realizado pela empresa CREDENCIADA.

6. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da CREDENCIANTE, a capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento a ser informado pela CREDENCIADA no ato do credenciamento;

6.1.1. A disponibilidade do serviço deverá seguir minimamente os dias e horários estabelecidos no calendário oficial da Secretaria da Saúde;

6.2. As solicitações dos exames serão realizadas pela CREDENCIANTE diretamente no sistema, respeitando o Sistema de Rodízio e eventual territorialização estabelecida pela CREDENCIANTE.

6.3. Do Sistema de Rodízio:

6.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá em Sistema de Rodízio quando houver mais de um credenciado;

6.3.2. As vagas serão preenchidas alternadamente conforme disponibilidade da credenciada, observando a capacidade instalada de atendimento e territorialização, quando houver.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento;

7.2. O serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua, tendo em vista que tal serviço não pode *“sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita”*. Interessante ainda, o comentário do eminente autor Marçal Justen Filho:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange

os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

7.3. Ressalta-se que o prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, o que possibilita sua prorrogação, desde que se trate de contratação de serviço contínuo, esteja comprovada a vantajosidade econômica e exista previsão no instrumento convocatório da possibilidade de prorrogação;

7.4. A CREDENCIADA terá 30 (trinta) corridos, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento e da concessão dos acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão, para disponibilizar aos Estabelecimentos de Assistência à Saúde, contemplados com este credenciamento, o início da prestação dos serviços em todos os seus termos;

7.5. Nos casos da empresa credenciada terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas no instrumento convocatório. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos a serem realizados pelo CREDENCIADO. Toda e qualquer subcontratação necessitará da aprovação, por escrito, do CREDENCIANTE.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no estado do Piauí, os quais deverão estar equipados e aptos para prestarem o serviço, objeto deste instrumento.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais;

9.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o estado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que cumpram os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento;

9.3. Os atendimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados nos territórios do estado do Piauí, e equipados para prestação do serviço objeto deste credenciamento;

9.4. Não será admitido o credenciamento de proponentes:

9.4.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

9.4.2. Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexistência de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

9.4.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

9.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

9.4.5. É vedada a participação de consórcio.

9.5. Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica responsável pela prestação do serviço;

10.2. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

10.3. Apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa credenciada (ANVISA);

10.4. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante;

10.5. Declaração da empresa de que os materiais utilizados nos procedimento não são reutilizados.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Julgado apto ao Credenciamento, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da mesma Lei;

11.2. O Credenciado se sujeita à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do instrumento convocatório, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

11.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

11.6. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta a ser disponibilizada no Edital, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.7. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de demandar os serviços conforme a necessidades e conveniência do usuário, não havendo, em hipótese alguma, obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO;

11.8. O prazo de vigência dos termos de credenciamentos oriundos deste processo, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou

rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

12.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Realizar os procedimentos descritos no objeto do credenciamento;

13.2. Prestar os serviços na sede do município onde está localizado o Estabelecimento Assistencial de Saúde demandante;

13.3. A CREDENCIADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a CREDENCIANTE a partir do momento da assinatura do Termo de Credenciamento;

13.4. A empresa CREDENCIADA deverá realizar TODOS os exames descritos no lote descrito neste Termo de Referência;

13.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento proporcionado aos pacientes do SUS e aqueles pacientes atendidos pela CREDENCIADA;

13.6. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também disponibilizá-los por meio digital, com assinatura eletrônica, desde que haja a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;

13.7. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados de exames ao EAS solicitante, em até 15 dias, para os exames citopatológicos e, em até 40 dias, para os exames anatomopatológicos, a contar do recebimento do material;

13.8. A CREDENCIADA deverá apresentar na descrição do seu laudo anatomopatológico: nome, assinatura, e o número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, Informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas;

13.9. A CREDENCIADA deverá realizar os exames com a utilização de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.10. A CREDENCIADA deverá apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os

laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Termo de Credenciamento;

13.11. A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

13.12. O exame cujo resultado apresente incompatibilidade com a clínica do paciente, poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizado sem custo para a CREDENCIANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do Termo de Credenciamento que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;

13.13. A CREDENCIADA deverá ceder às lâminas selecionadas para monitoramento externo de qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;

13.14. A CREDENCIADA deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;

13.15. A CREDENCIADA deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes ao EAS de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico/anatomopatológico, com cópia para a CREDENCIANTE;

13.16. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;

13.17. A CREDENCIADA deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 anos, nos casos de exames negativos, e 20 anos nos casos de exames positivos;

13.18. CREDENCIADA deverá manter em uso, os equipamentos de automação e informatização, com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

13.19. Os casos em que os equipamentos da CREDENCIADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CREDENCIANTE e sem paralisação dos serviços, comunicando, por escrito, a CREDENCIANTE o fato;

13.20. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

13.21. A CREDENCIADA deverá atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (em seu anexo 3), inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da QualiCito.

13.22. A CREDENCIADA deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venha substituí-lo;

13.23. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

13.24. A CREDENCIADA deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), e apresentar seus resultados, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE;

- 13.25. A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 13.26. Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 e manual DICQ ou legislação que venha a substituí-la;
- 13.27. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIANTE ou de comissão designada para este fim;
- 13.28. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Termo de Credenciamento e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
- 13.29. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
- 13.30. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 13.31. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CREDENCIADA;
- 13.32. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial;
- 13.33. A CREDENCIADA deverá inserir no Sistema de Informação SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
- 13.34. Nos casos da empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
- 13.35. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 13.36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 13.37. Apresentar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 13.38. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CREDENCIADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento;
- 13.39. Comunicar, por escrito, à comissão responsável pelo acompanhamento dos Termos de Credenciamentos, todo acontecimento entendido como irregular, que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 13.40. A CREDENCIADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório (Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar o objeto do credenciamento;
- 14.2. Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 14.3. Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a credenciada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 14.4. Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 14.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;
- 14.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- 14.7. Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma estabelecida no Termo de Credenciamento, visando proteger o interesse público;
- 14.8. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado;
- 14.9. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.10. Notificar a credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.

15. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. A gestão do Termo de Credenciamento será realizada por gestor designado pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), aqui denominada CREDENCIANTE, sendo ela a responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da Lei 8.666/93, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente;
- 16.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- 16.3. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV;
- 16.4. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos estabelecidos neste instrumento e no Edital;
- 16.5. Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do CREDENCIAMENTO correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
		500 e 600

17.2. No(s) exercício(s) subsequente(s), as despesas correrão à conta dos mesmos recursos, com vistas ao pagamento das despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento.

18. DO PAGAMENTO

A CREDENCIANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

18.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela CREDENCIADA, após a liberação do crédito pelo SUS;

18.2. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, e será creditado em conta corrente da CREDENCIADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada no ato do credenciamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

18.3 A CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao termo de credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.7. Antes de cada pagamento à CREDENCIADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE;

18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.9.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.10. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CREDENCIANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CREDENCIADA.

19. DO REAJUSTE

19.1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;

19.1.1. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As empresas interessada no credenciamento, objeto deste instrumento, poderá ter acesso ao edital através do site: www.saude.pi.gov.br;

20.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

20.3. A empresa interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste instrumento e no Edital, além de seus anexos, haja vista que a simples apresentação da documentação, configura a anuência tácita aos termos ali estabelecidos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor;

20.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os esclarecimentos relativos ao chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação;

21.2. O foro da cidade de Teresina será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

22. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. A CREDENCIADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços credenciados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do credenciamento, nos termos do Código Civil Brasileiro;

22.2. A CREDENCIADA deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

22.3. A CREDENCIADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos da SESAPI;

22.4. A CREDENCIADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

22.5. A CREDENCIADA disponibilizará um número de telefone celular e/ou fixo como forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão dos serviços;

22.6. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo
Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Aprovação do Termo de Referência

Analisando o Termo de Referência, o qual tem como escopo o estabelecimento das condições mínimas necessária para atendimento ao chamamento público, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais, mais especificamente análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas para tratamento precoce em casos suspeitos de neoplasias, a serem solicitados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS, destinados ao atendimento das necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) contemplados a contratação pretendida, nas quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), e na Lei Estadual nº. 6.782/16 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, e demais legislações pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a contratação colimada.

Aprovo:

(Assinado e datado eletronicamente)

Antonio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-SESAPI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Credenciamento nº xx/2023-SESAPI, conforme despacho exarado no Processo SEI nº 00012.015922/2023-87, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº xxxxxxxx e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2022, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam;
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no

Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não;

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização;

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**;

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**;

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada;

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas;

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante;

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste;

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado;

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado;

6.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato;
- 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa;
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante

sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

10.2. A Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas;

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes;

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados;

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria;

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato;

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo;

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto;

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no termo de referência ou contrato, não efetuando

sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante;

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente;

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que

será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

15.5. Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no

exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

- e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato;

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE;

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD;

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas;

Parte geral	Definições da Parte Geral
1.1	Processo SEI Nº 00012.015922/2023-87 Parecer PGE/PLC Nº 316/2023
1.2	(X) A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993.
2.1	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de Pessoas Jurídicas Especializadas na prestação de serviços laboratoriais, mais especificamente análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas para tratamento precoce

em casos suspeitos de neoplasias, a serem solicitados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme detalhamento abaixo:

Discriminação do objeto:

Item	Objeto	Total	Valor Unit. (SUS)	Valor Total
01	Exame Citopatológico	xxxxx	13,72	xxxxxxxxx
02	Exame de Citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)		20,96	
03	Exame Citopatológico de mama		35,34	
04	Determinação de receptores tumorais hormonais		93,70	
05	Exame Anátomo - Patológico do colo uterino - peça cirúrgica		61,77	
06	Exame Anatomo - patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)		40,78	
07	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)		131,52	
08	Exame Anátomo - Patológico de mama – biópsia		45,83	
09	Exame Anátomo - Patológico de mama - peça cirúrgica		61,77	
10	Exame Anátomo - patológico do colo uterino – biópsia		40,78	
TOTAL				xxxxxxxxx

2.1.1

(X) O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.

2.2

(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.

3.1

(X) Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

3.4

(X) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013

4.1

(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxxxxxx (por extenso), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.1

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1

O Reajuste regido pelo ITEM 6 da PARTE GERAL não se aplica a CREDENCIAMENTO, sendo aplicado o seguinte reajuste:

	<p>1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais;</p> <p>2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.</p>
7.1	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>
8.1	(X) Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar o objeto do credenciamento 2. Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados; 3. Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a credenciada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil; 4. Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; 5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA; 6. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Termo de Credenciamento; 7. Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma estabelecida no Termo de Credenciamento, visando proteger o interesse público; 8. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado; 9. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; 10. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.
10.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar os procedimentos descritos no objeto do credenciamento; 2. Prestar os serviços na sede do município onde está localizado o Estabelecimento Assistencial de Saúde demandante; 3. A CREDENCIADA deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a CREDENCIANTE a partir do momento da assinatura do Termo de Credenciamento; 4. A empresa CREDENCIADA deverá realizar TODOS os exames descritos no lote descrito neste Termo de Referência; 5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento proporcionado aos pacientes do SUS e aqueles pacientes atendidos pela CREDENCIADA;

6. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames, obrigatoriamente, por impresso, semanalmente, podendo também disponibilizá-los por meio digital, com assinatura eletrônica, desde que haja a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
7. A CREDENCIADA deverá entregar os resultados de exames ao EAS solicitante, em até 15 dias, para os exames citopatológicos e, em até 40 dias, para os exames anatomopatológicos, a contar do recebimento do material;
8. A CREDENCIADA deverá apresentar na descrição do seu laudo anatomopatológico: nome, assinatura, e o número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, material recebido para exame, diagnóstico histopatológico ou conclusão, Informações clínicas disponibilizadas, descrição microscópica das lesões, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas;
9. A CREDENCIADA deverá realizar os exames com a utilização de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por estes aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
10. A CREDENCIADA deverá apresentar no laudo citopatológico: a avaliação da qualidade da amostra examinada, os epitélios representados na amostra, o diagnóstico descritivo, a identificação do profissional de nível superior habilitado responsável pelo exame e, classificar os laudos dos citopatológicos de acordo com o Sistema BETESDHA – 2014, ou outro que vier a substituí-lo e autorizado pelo gestor do Termo de Credenciamento;
11. A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;
12. O exame cujo resultado apresente incompatibilidade com a clínica do paciente, poderá ser novamente solicitado pelo médico com a devida justificativa, devendo ser realizado sem custo para a CREDENCIANTE. Estes casos serão remetidos à comissão de acompanhamento do Termo de Credenciamento que poderá indicar a necessidade de revisão da rotina de realização do exame com vistas a garantir a acurácia do mesmo;
13. A CREDENCIADA deverá ceder às lâminas selecionadas para monitoramento externo de qualidade (MEQ), com o registro documental da saída destas;
14. A CREDENCIADA deverá analisar os casos discordantes, buscando consenso com o Laboratório Tipo II;
15. A CREDENCIADA deverá enviar laudo de revisão dos casos discordantes ao EAS de origem da usuária do SUS que solicitou o exame citopatológico/anatomopatológico, com cópia para a CREDENCIANTE;
16. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos;
17. A CREDENCIADA deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 anos, nos casos de exames negativos, e 20 anos nos casos de exames positivos;
18. CREDENCIADA deverá manter em uso, os equipamentos de automação e informatização, com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);
19. Os casos em que os equipamentos da CREDENCIADA estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a CREDENCIANTE e sem paralisação dos serviços, comunicando, por escrito, a CREDENCIANTE o fato;

20. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
21. A CREDENCIADA deverá atender os critérios descritos na Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 (em seu anexo 3), inclusive ter ou solicitar habilitação do laboratório Tipo 1 e tipo 2, no âmbito da QualiCito.
22. A CREDENCIADA deverá cumprir os parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia 2016, ou normatização que venha substituí-lo;
23. A CREDENCIADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
24. A CREDENCIADA deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ), e apresentar seus resultados, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE;
25. A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
26. Cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA 302/2005 e manual DICQ ou legislação que venha a substituí-la;
27. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CREDENCIANTE ou de comissão designada para este fim;
28. Cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do Termo de Credenciamento e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;
29. A CREDENCIADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
30. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
31. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CREDENCIADA;
32. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelo Sistema de Informação Ambulatorial;
33. A CREDENCIADA deverá inserir no Sistema de Informação SISCAN (Sistema de Informação do Câncer), (módulo prestador de serviço) os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames;
34. Nos casos da empresa terceirizar seus serviços, a instituição terceirizada deve possuir as documentações exigidas pelo gestor neste edital. Os serviços terceirizados não devem ultrapassar 25% dos procedimentos realizados pelo estabelecimento contratado. Toda e qualquer terceirização necessitará da aprovação, por escrito do gestor municipal;
35. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
36. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

	<p>37. Apresentar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;</p> <p>38. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 a CREDENCIADA, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento;</p> <p>39. Comunicar, por escrito, à comissão responsável pelo acompanhamento dos Termos de Credenciamentos, todo acontecimento entendido como irregular, que possa dificultar ou impedir a realização/entrega dos exames/resultados nos prazos estabelecidos neste instrumento;</p> <p>40. A CREDENCIADA deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório (Edital).</p>
15.1	O prazo de vigência do contrato será de (...dias/meses), contados a partir de sua assinatura.
15.3	<input checked="" type="checkbox"/> Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução.
17.1	<input checked="" type="checkbox"/> É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2023.

 (NOME DA AUTORIDADE)
 ORGÃO
 CONTRATANTE

 (EMPRESA)
 (REPRESENTANTE – CARGO)
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

ANEXO III - MODELO DE HABILITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 01/2023

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Credenciamento nº. 01/2023** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. **DECLARO**, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **DECLARO AINDA**, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**CREENCIAMENTO Nº 01/2023**

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
ESTABELECIDOS PELOS SUS**

CREENCIAMENTO Nº 01/2023

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº. 01/2023, que a(o) ____ (razão social da entidade interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP

CREENCIAMENTO Nº 01/2023

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CRENCIAMENTO nº 01/2023 e visando ao credenciamento junto a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de Pessoas Jurídicas Especializadas na prestação de serviços laboratoriais, mais especificamente **análise histopatológica de amostras de tecidos e/ou peças cirúrgicas para tratamento precoce em casos suspeitos de neoplasias**, a serem solicitados pelos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) assistidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme item 2 do Termo de Referência), para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

Secretaria de Estado da Saúde / SESAPI
Avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216.1583
www.saude.pi.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 14/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7979804** e o código CRC **6AE59EF4**.

Referência: Processo nº 00012.015922/2023-87

SEI nº 7979804